



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.429/2016.**

*Ementa: “ Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico, como veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal como órgão oficial de publicação e divulgação da publicidade governamental, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, caput e § 1º da CRF; artigo 354 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 154, caput da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo 1º** - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei substituirá definitivamente a versão impressa em uso, decorridos seis (6) meses da data da publicação desta lei, e será veiculada na rede mundial de computadores, no endereço indicado em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 2º** - Durante o período de seis (6) meses mencionado no Parágrafo 1º, a versão impressa do Diário Oficial será no máximo 30 (trinta) exemplares, os quais serão disponibilizados à Câmara Municipal, à Justiça Estadual (Fórum local), e na recepção da Prefeitura, destinando-se dez (10) exemplares para cada órgão.

**Art. 2º.** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e de carimbo de tempo do Observatório Nacional, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** A veiculação será semanal, podendo ocorrer veiculação do Diário Oficial Eletrônico em período inferior a 1 (uma) semana, com o fim de atender necessidades excepcionais e urgentes da Administração.

**Art. 4º.** O Diário Oficial Eletrônico tem por finalidade a publicação dos atos administrativos municipais, Leis Municipais, Decretos Municipais, Resoluções, programas, obra, serviços e campanhas da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** A confecção e disponibilização do Diário Oficial Eletrônico é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, e não tem autonomia administrativa nem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

financeira. O Centro de Processamento de Dados da Prefeitura será o responsável pelo suporte técnico na área da Tecnologia da Informação.

**Parágrafo 1º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Gabinete do Prefeito, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

**Parágrafo 2º** - Fica mantido o cargo e a vaga de Editor Chefe do Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, símbolo DCS I<sub>1</sub>, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com atribuições de planejamento e organização editorial, a ser ocupado exclusivamente por jornalista com título de bacharel em comunicação social, e com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, incluído na Lei n.º 573/2003 de 21/01/2003, pelo artigo 6º da Lei n.º 583/2003 de 18/03/2003.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as Leis n.º 996/2010 de 27/04/2010; Lei n.º 573/2003 de 21/01/2003, e Lei n.º 583/2003 de 18/03/2003, a partir do prazo constante do § 1º, do artigo 1º.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**  
**- Prefeito -**